

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



HOMOLOGADO EM 25/2/2011. PUBLICADO NO DODF Nº 41, DE 28/2/2011, PÁG. 3

Folha N°	
Processo Nº 410.000003/2011	
RubricaMatrícula:	

Parecer nº 11/2011-CEDF

Processo nº 410.000003/2011

Interessado: Lucia Emilia d'Andurain Morales

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Lucia Emilia d'Andurain Morales, chilena, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 4320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Lucia Emilia d'Andurain Morales, concluídos em 1989, no Centro Educacional Santa Clara, em Santiago, Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 25 de janeiro de 2011

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/1/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal